

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE AMATURÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 204/2025-GP/PMA, EM 19 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE PROFESSORES LEIGOS, PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMATURÁ/AM., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

**RODENEY RABELO TORRES, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 10, Inciso I, Art. 81, Incisos V, XII e Art. 103 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar Professores Leigos, para atenderem à Rede Municipal de Ensino de Amaturá/Am., em caráter temporário e de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, aquela que não possa ser realizada com a autorização do Quadro de Pessoal existente, em especial, para atender ao suprimento imediato de pessoal em atividade de atendimento direto à comunidade, exclusivamente nos casos de déficit de pessoal decorrente de aposentadoria, demissão, licença-prêmio, maternidade e licença para atender interesse particular, exoneração, falecimento, expansão de demanda imprevisível, vagas não preenchidas em concursos e ainda, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para investidura ao pretense cargo, o candidato deverá estar, obrigatoriamente, cursando qualquer graduação, para área afim, a partir do 5º período em cursos de Licenciaturas devidamente reconhecidos pelo MEC.

**Art. 3º** - A contratação dos Professores Leigos poderá ocorrer mediante Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, ou mesmo em conformidade com o que preconiza a Lei Municipal nº 167/2021-GP/PMA.

**Art. 4º** - A monta referente à remuneração dos servidores contratados mediante a presente Lei, não obedecerá o Piso Nacional do Magistério, tendo em vista que estes não possuem Nível Superior completo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2025.  
Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/Am, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

***RODENEY RABELO TORRES***

Prefeito em Exercício / Amaturá-AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 19 de maio de 2025.

**Publicado por:**

Rogenia Gomes Rojas

**Código Identificador:**1BBB0398

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/05/2025. Edição 3864

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>